



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2008

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e oito, às quatorze horas e quarenta minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Quinta Reunião Extraordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto, Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Subprocuradores-Gerais da República Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR), Francisco Adalberto Nóbrega (suplente da 1ª CCR), Wagner Gonçalves (Coordenador da 2ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 2ª CCR), Ana Maria Guerrero Guimarães (titular da 2ª CCR), Aurélio Virgílio Veiga Rios (Coordenador da 3ª CCR), Paulo de Tarso Braz Lucas (titular da 3ª CCR), João Francisco Sobrinho (titular da 3ª CCR), Mário José Gisi (titular da 4ª CCR), Haroldo Ferraz da Nóbrega (titular da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR), Ela Wiecko Volkmer de Castilho (titular da 6ª CCR), Brasilino Pereira dos Santos (titular da 6ª CCR) e o Procurador Regional da República Antonio Carneiro Sobrinho (suplente da 5ª CCR). Registrou-se a existência de quorum com a presença de quinze integrantes do Conselho Institucional. Ausentes, justificadamente, os Subprocuradores-Gerais da República Francisco Xavier Pinheiro Filho (titular da 1ª CCR), Sandra Cureau (Coordenadora da 4ª CCR), Lindôra Maria Araújo (titular da 4ª CCR), Eugênio José Guilherme de Aragão (Coordenador da 5ª CCR), Antônio Carlos Fonseca da Silva (titular da 5ª CCR) e o Procurador Regional da República José Leônidas Bellem de Lima (suplente da 4ª CCR). O Senhor Presidente convidou o Doutor Mário José Gisi para secretariar a Reunião. **1) Aprovação da Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2008, com a retificação do item 2 solicitada pela Dra. Aurea Lustosa Pierre.** O Senhor Presidente solicitou aos Conselheiros que colocassem em julgamento, primeiramente, os processos que se referem ao Enunciado nº 001 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal. **2) 1.28.000.000564/2005-29 Interessado: Dr. Gilberto Barroso de Carvalho Júnior – PR/RN Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 423ª Reunião, de 14.4.2008. Extinção.**

Prescrição. Arquivamento com prejuízo do exame dos fundamentos que motivaram a iniciativa do Procurador oficiante. Aplicação do § 1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, c/c os arts. 9º e 10 da Resolução CNMP nº 23. Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte-CEFET/RN. Reclamação Trabalhista nº 195/90. Servidores públicos. Postulamento do pagamento de diferenças salariais e da incorporação dos índices de 26,5% (Plano de Verão) e 26,6% (Plano Bresser). Irregularidades. Relator: Cons. Wagner Gonçalves Decisão: O Conselho, por unanimidade, tendo em vista o Enunciado CIMPF 001 e nos termos do voto do Relator, deliberou pela devolução dos autos à 5ª CCR para reexaminar o pedido de homologação do arquivamento. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Ela Wiecko. **3) 1.00.000.001904/2006-09** Interessado: Dr. Gilberto Barroso de Carvalho Júnior – PR/RN e outros Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 370ª Reunião. Não homologação do arquivamento. Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Prefeitura Municipal de Almino Afonso/RN. Convênio nº 60403/99. Programa de Garantia de Renda Mínima-PGRM. Irregularidades na aplicação de recursos. Relator: Cons. Francisco Adalberto Nóbrega Decisão: O Conselho, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou no sentido de provimento do recurso. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Ela Wiecko. **4) 1.19.000.000651/2006-76** Interessado: Dr. Sergei Medeiros Araújo – PR/MA Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 370ª Reunião, de 5.2.2007. Não homologação do arquivamento. Secretaria Especial de Habitação e Ação Comunitária-SEHAC. Prefeitura Municipal de São João Batista/MA. Convênio nº 003305/89. Aquisição de um caminhão-caçamba. Irregularidades na aplicação de recursos. Relator: Cons. Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Decisão: O Conselho, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento, para que seja homologada a promoção de arquivamento, nos termos do Enunciado n. 08 da 5ª CCR. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Ela Wiecko. **5) 1.19.000.001325/2005-03** Interessado: Dr. Thiago Ferreira de Oliveira – PR/MA Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 415ª Reunião, de 11.2.2008. Não homologação do arquivamento. Devolução à PR/MA para solicitar informações à AGU sobre o pagamento e a cobrança do débito. Resolução do Enunciado nº 8, da 5ª CCR. Ministério da Educação-MEC. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF. Prefeitura Municipal de Monção/MA. Supostas irregularidades. Relator: Cons. Julieta Elizabeth F. C. de Albuquerque Decisão: O Conselho, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento, para que seja homologada a promoção de arquivamento, nos termos do Enunciado nº 08 da 5ª CCR Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Ela Wiecko. **6) 1.26.000.000928/2002-01** Interessado: Dr. Antonio Carlos de Vasconcellos Coelho Barreto Campello – PR/PE Assunto: Recurso em face da

decisão da 5ª CCR, proferida na 417ª Reunião, de 27.2.2008. Extinção do procedimento pela prescrição com arquivamento dos autos. Pedido de anulação da decisão da 5ª CCR. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF. Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes/PE. Convênio. Recursos federais. Supostas irregularidades. Relator: Cons. Ana Maria Guerrero Guimarães Decisão: O Conselho, por unanimidade, tendo em vista o Enunciado CIMPF 001 e nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo provimento do recurso e pela devolução dos autos à 5ª CCR para reexaminar o pedido de homologação do arquivamento. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Ela Wiecko. **7) 1.30.012.000128/2001-39** Interessado: Dr. José Soares Frisch – PR/RJ Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 415ª Reunião. Extinção do procedimento pela prescrição com arquivamento dos autos. Pedido de anulação da decisão da 5ª CCR. Relator: Cons. Paulo de Tarso Braz Lucas Decisão: O Conselho, por unanimidade, tendo em vista o Enunciado CIMPF 001 e nos termos do voto do Relator, deliberou pela devolução dos autos à 5ª CCR para reexaminar o pedido de homologação do arquivamento. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Ela Wiecko. **8) 1.14.000.000035/2001-97** Interessado: Dra. Juliana de Azevedo Moraes – PR/BA Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 415ª Reunião, de 11.2.2008. Extinção. Prescrição. Arquivamento com prejuízo do exame dos fundamentos que motivaram a iniciativa do Procurador oficiante. Aplicação do § 1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, c/c os art. 9º e 10 da Resolução CNMP nº 23. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA/BA. Construção do anel rodoviário situado no KM 262, da BR 101, diante do grande número de acidentes. Supostas irregularidades. Relator: Cons. Paulo de Tarso Braz Lucas Decisão: O Conselho, por unanimidade, tendo em vista o Enunciado CIMPF 001 e nos termos do voto do Relator, deliberou pela devolução dos autos à 5ª CCR para reexaminar o pedido de homologação do arquivamento. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Ela Wiecko. **9) 1.28.000.000404/2005-80** Interessado: Dr. Gilberto Barroso de Carvalho Júnior – PR/RN Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CC, proferida na 423ª Reunião, de 14.4.2008. Extinção. Prescrição. Arquivamento com prejuízo do exame dos fundamentos que motivaram a iniciativa do Procurador oficiante. Aplicação do § 1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, c/c os arts. 9º e 10 da Resolução CNMP nº 23. Gerência Regional do Patrimônio da União do Rio Grande do Norte-GRPU/RN. Comando da Marinha. Transferência da responsabilidade da Aeronáutica para a Marinha pela guarda do Complexo Histórico denominado 'Rampa', em Natal/RN. Supostas irregularidades. Relator: Cons. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre Decisão: O Conselho, por unanimidade, acolheu a proposta da Relatora, no sentido de diligenciar a 5ª CCR, para se verificar a adequação da certidão de fl. 23, a qual demonstra o extrato da Ata 423ª Reunião. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Ela Wiecko. **10) 1.34.007.000397/2002-14** Interessado: Dr. Pedro Antonio de Oliveira Machado – PR/DF Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR,

proferida na 415ª Reunião, de 11.2.2008. Extinção. Prescrição. Arquivamento com prejuízo do exame dos fundamentos que motivaram a iniciativa do Procurador oficiante. Aplicação do § 1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, c/c os art. 9º e 10 da Resolução CNMP nº 23. Ministério do Meio Ambiente-MMA. Prefeitura Municipal de Vera Cruz/SP. Convênio nº 2000 cv 000055. Construção da Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Domiciliares. Supostas irregularidades. Relator: Cons. Mário José Gisi Decisão: O Conselho, por unanimidade, tendo em vista o Enunciado CIMPF 001 e nos termos do voto do Relator, deliberou pela devolução dos autos à 5ª CCR para reexaminar o pedido de homologação do arquivamento. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Ela Wiecko. **11) 1.30.012.000770/2002-07** Interessado: Dr. Dr. Pedro Antonio de Oliveira Machado – PR/DF Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 426ª Reunião, em 5.5.2008. Extinção. Prescrição. Arquivamento com prejuízo do exame dos fundamentos que motivaram a iniciativa do Procurador oficiante. Aplicação do § 1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, c/c os arts 9º e 10 da Resolução CNMP nº 23. Ministério da Previdência e Assistência Social. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Gerência Irajá. Relatório sobre área de cobrança. Força Tarefa. Improbidade Administrativa praticada por auditores fiscais. Relator: Cons. Mário José Gisi Decisão: O Conselho, por unanimidade, tendo em vista o Enunciado CIMPF 001 e nos termos do voto do Relator, deliberou pela devolução dos autos à 5ª CCR para reexaminar o pedido de homologação do arquivamento. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Ela Wiecko. **12) 1.00.000.004691/2008-21** Interessado: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Assunto: Promoção de arquivamento em face da prescrição. Aplicabilidade da Resolução CSMPF nº 87, art. 4º, § 1º e da Lei nº 9.784/99, art. 54. Relator: Cons. Paulo de Tarso Braz Lucas Decisão: Em prosseguimento ao julgamento do dia 20.8.2008, o Conselho, por maioria, nos termos do voto do Cons. Paulo de Tarso, deliberou pelo não conhecimento do recurso e pela remessa dos autos à Corregedoria Geral do Ministério Público Federal, para as providências cabíveis. Vencidos os Cons. Haroldo Ferraz da Nóbrega, Julieta Elizabeth F. Cavalcanti de Albuquerque, João Francisco Sobrinho e Brasilino Pereira dos Santos, que arquivavam o feito. O Cons. Antônio Carlos Fonseca declarou impedimento. Ausente, ocasionalmente, a Cons. Ela Wiecko. **13) 1.30.012.000138/2001-74** Interessado: Dra. Marcia Morgado Miranda Weinschenker – PR/RJ Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 423ª Reunião, de 14.4.2008. Extinção. Prescrição. Arquivamento com prejuízo do exame dos fundamentos que motivaram a iniciativa do Procurador oficiante. Aplicação do § 1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, c/c os art. 9º e 10 da Resolução CNMP nº 23. Legião da Boa Vontade-LBV. Doação de imóvel à esposa do Diretor-Presidente. Apropriação indébita de contribuições previdenciárias. Não recolhimento do FGTS dos empregados. Supostas irregularidades. Relator: Cons. Brasilino Pereira dos Santos Decisão: O Conselho, por unanimidade, tendo em vista o Enunciado CIMPF 001 e nos termos do voto do Relator, deliberou pela

devolução dos autos à 5ª CCR para reexaminar o pedido de homologação do arquivamento. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Ela Wiecko. **14) 1.00.000.013105/2005-96** Interessado: Dr. Marcelo Mesquita Monte – PR/PE Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 394ª Reunião. Não homologação do arquivamento. Ministério da Saúde-MS. Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes/PE. Convênio 392/91. Municipalização das ações de saúde. Expansão das atividades médico-assistenciais. Acórdão nº 2.328/2005-TCU-2ª Câmara. Irregularidades na aplicação dos recursos. Relator: Cons. Ana Maria Guerrero Guimarães Decisão: O Conselho, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo conhecimento do recurso e por seu provimento, com fundamento no Enunciado nº 8, da 5ª CCR/MPF, devolvendo-se os autos à 5ª CCR/MPF, para apreciação do arquivamento promovido pelo recorrente. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Ela Wiecko. **15) 1.19.000.000976/2006-59** Interessado: Dr. Sergei Medeiros Araújo – PR/MA Assunto: Recurso em face da Decisão da 5ª CCR, proferida na 398ª Reunião, de 10.9.2007. Não homologação do arquivamento. Devolução à PR/MA para aguardar a conclusão do ICP nº 1.19.000.000617/2006-00. Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA. Convênio nº 3.944/96. Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental em escolas públicas municipais e municipalizadas. Irregularidades na prestação de contas. Relator: Cons. Ana Maria Guerrero Guimarães Decisão: O Conselho, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo conhecimento do recurso e por seu provimento, com fundamento no Enunciado nº 8, da 5ª CCR/MPF, devolvendo-se os autos à 5ª CCR/MPF, para apreciação do arquivamento promovido pelo recorrente. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Ela Wiecko. **16) 1.19.000.001751/2006-10** Interessado: Dr. Sergei Medeiros Araújo – PR/MA Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 411ª Reunião, de 26.11.2007. Não homologação do arquivamento. Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA. Convênio nº 1767/94. Treinamento de docentes. Aquisição de equipamentos para unidades escolares. Construção, reforma e ampliação de escolas. Tomada de Contas Especial. Irregularidades. Relator: Cons. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre Decisão: O voto escrito da Relatora foi pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento, acompanhada pelos Conselheiros Ana Maria Guerrero, Julieta Elizabeth F. C. de Albuquerque e Aurélio Virgílio Veiga Rios, os quais são relatores, respectivamente, dos Processos nº 1.00.000.013153/2005-84, nº 1.19.000.000663/2007-81, e nº 1.19.000.000701/2007-04, versando sobre idêntica matéria. O Cons. Paulo de Tarso abriu divergência, votando pelo não provimento do recurso, sendo acompanhado pelos Conselheiros Francisco Adalberto Nóbrega e Brasilino Pereira dos Santos. Após a divergência, a Cons. Ana Maria Guerrero fez a ressalva de que a cientificação do arquivamento aos entes públicos embora não obrigatória, é medida de todo recomendável. Pediu vista, neste e nos

processos acima transcritos, a Conselheira Deborah Duprat. Aguardam os demais Conselheiros. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Ela Wiecko. **17) 1.19.000.000701/2007-04** Interessado: Dr. Sergei Medeiros Araújo – PR/MA Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 419ª Reunião, de 10.3.2008. Enunciado nº 3, da 5ª CCR. Obrigatoriedade da notificação de arquivamento para apresentação de razões quando o documento de origem for mera comunicação de órgão público. Ministério da Saúde. Fundo Nacional de Saúde-FNS. Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim/MA. Convênio nº 12/1995. Ações de combate e controle da malária. Irregularidades na prestação de contas. Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios Decisão: Após o voto do Relator, acompanhado das Conselheiras Aurea Lustosa Pierre, Julieta Elizabeth F. C. de Albuquerque e Ana Maria Guerrero, pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento, ressaltando que a cientificação do arquivamento aos entes públicos tem por fim a implementação de práticas de cooperação e de acompanhamento de resultados para a serventia e aperfeiçoamento dos próprios relatórios que, embora não obrigatória, a medida é de todo recomendável; pediu vista, antecipadamente, a Conselheira Deborah Duprat. Os Conselheiros Francisco Adalberto Nóbrega, Paulo de Tarso e Brasilino Pereira dos Santos votaram pelo não provimento do recurso, porque não há dificuldade em se encaminhar ofício para a autoridade que teve a iniciativa de comunicar ao Ministério Público notícia de algum ilícito contra o patrimônio público. Aguardam os demais. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Ela Wiecko. **18) 1.00.000.013153/2005-84** Interessado: Dr. Dr. Sergei Medeiros Araújo – PR/MA Assunto: Recurso em face da Decisão da 5ª CCR proferida na 424ª Reunião, em 22.4.2008. Enunciado nº 3, da 5ª CCR. Obrigatoriedade da notificação de arquivamento para apresentação de razões quando o documento de origem for mera comunicação de órgão público. Tribunal de Contas da União - TCU. Tomada de Contas Especial. Ministério da Saúde - MS. Fundo Nacional de Saúde - FNS. Município de Davinópolis/MA. Convênio nº 3.155/98/FNS/MS. Ex-prefeito. Plano de Erradicação do mosquito aedes aegypti. Irregularidades na prestação de contas. Relator: Cons. Ana Maria Guerrero Guimaraes Decisão: Após o voto da Relatora, acompanhada dos Conselheiros Julieta Elizabeth F. C. de Albuquerque e Aurélio Virgílio Veiga Rios, pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento, ressaltando que a cientificação do arquivamento aos entes públicos tem por fim a implementação de práticas de cooperação e de acompanhamento de resultados para a serventia e aperfeiçoamento dos próprios relatórios que, embora não obrigatória, a medida é de todo recomendável; pediu vista a Conselheira Deborah Duprat. Os Conselheiros Francisco Adalberto Nóbrega, Paulo de Tarso e Brasilino Pereira dos Santos votaram pelo não provimento do recurso, porque não há dificuldade em se encaminhar ofício para a autoridade que teve a iniciativa de comunicar ao Ministério Público notícia de algum ilícito contra o patrimônio público. Aguardam os demais. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Ela Wiecko. **19) 1.19.000.000663/2007-81** Interessado: Dr. Sergei Medeiros Araújo – PR/MA

Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 419ª Reunião, de 10.3.2008. Enunciado nº 3, da 5ª CCR. Obrigatoriedade da notificação de arquivamento para apresentação de razões quando o documento de origem for mera comunicação de órgão público. Ministério da Saúde. Fundo Nacional de Saúde-FNS. Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA. Convênio nº 347/1995. Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional. Irregularidades na prestação de contas. Relator: Cons. Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Decisão: Após o voto da Relatora, acompanhada dos Conselheiros Ana Maria Guerrero e Aurélio Virgílio Veiga Rios, pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento, ressaltando que a cientificação do arquivamento aos entes públicos tem por fim a implementação de práticas de cooperação e de acompanhamento de resultados para a serventia e aperfeiçoamento dos próprios relatórios que, embora não obrigatória, a medida é de todo recomendável, pediu vista a Conselheira Deborah Duprat. Os Conselheiros Francisco Adalberto Nóbrega, Paulo de Tarso e Brasilino Pereira dos Santos votaram pelo não provimento do recurso, porque não há dificuldade em se encaminhar ofício para a autoridade que teve a iniciativa de comunicar ao Ministério Público notícia de algum ilícito contra o patrimônio público. Aguardam os demais. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Ela Wiecko. **20) 1.16.000.002655/2006-09** Interessado: Dr. Pedro Antônio de Oliveira Machado – PR/DF Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 395ª Reunião, em 20.08.2007. Não homologação do arquivamento. Ministério da Defesa-MD. Aeronáutica. Concorrência nº 07/PPABR-2006. Fraude em licitação. Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, e com fundamento na Resolução nº 2, do Conselho Institucional, deliberou pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento, para anular a decisão da 5ª CCR e homologar o arquivamento proposto pelo recorrente. **21) 1.00.001.000081/2007-67** Interessado: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão Assunto: Apelação em Mandado de Segurança nº 2002.51.01.007841-7 - TRF/2ª Região. Importação de carcaças de pneus usados para remoldagem. Conflito Negativo de Atribuição entre Membros dos Núcleos Cível e Tutela Coletiva da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, que resultou em conflito de atribuições entre Câmaras de Coordenação e Revisão (art. 11, II, Resolução CSMPF nº 20). Relator: Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira Decisão: O Conselho, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pela perda do objeto, tendo em vista o decurso do prazo e que a matéria de fundo é ambiental, cuja competência é da 4ª Câmara. **22) 1.00.000.003357/2006-98** Interessado: Dr. Carlos Fernando Mazzoco Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 387ª Reunião, em 18.6.2008. Não homologação do arquivamento. Ministério do Meio Ambiente-MMA. Secretaria de Recursos Hídricos-SRH. Município de Cariacica/ES. Convênio MMA/SRH nº 411/97. Execução de serviços de canalização de córrego no Canal Valão do Oriente, contemplando drenagem e construção de 280m de galerias. Irregularidades na

prestação de contas. Relator: Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
Decisão: O Conselho, por unanimidade, tendo em vista o Enunciado nº 8 da 5ª CCR, deliberou pelo provimento do recurso e por seu provimento, com a homologação do arquivamento. **23) 1.19.000.000291/2004-41** Interessado: Dr. Dr. Sergei Medeiros Araújo – PR/MA Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 435ª Reunião, em 26.6.2008. Não homologação do arquivamento do processo, com retorno dos autos à PR de origem, para adoção das providências visando ao ressarcimento do Erário. Caixa Econômica Federal. Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA. Contrato de repasse nº 74.056-51/98. Programa Habitar-Brasil. Improriedade no cumprimento do objeto. Relator: Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho Decisão: O Conselho, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo conhecimento do recurso e por seu provimento, com a homologação do arquivamento. **24) 1.19.002.000051/2007-79** Interessado: Dr. Alexandre Assunção e Silva – PRM/Caxias/MA Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 413ª Reunião, de 10.12.2007. Não homologação do arquivamento. Devolução à PRM/Caxias/MA para solicitar informações à AGU sobre a cobrança do débito. Revogação do Enunciado nº 8, da 5ª CCR. Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA. Convênio nº 329963. Exercício de 1997. Supostas irregularidades na prestação de contas. Relator: Cons. Brasilino Pereira dos Santos Decisão: Após o voto do Relator, acompanhado dos Cons. Aurea Lustosa Pierre, Wagner Gonçalves, Julieta Elizabeth F.C. de Albuquerque e Ana Maria Guerrero, pelo desprovimento do recurso, para que prevaleça o voto vencido, da lavra da eminente Subprocuradora-Geral da República, Doutora Gilda Pereira de Carvalho, na parte em que, não reconhecendo a prescrição, determinava o retorno dos autos, sem homologar o arquivamento, pediu vista, antecipadamente, o Cons. Haroldo Nóbrega. Anteciparam o voto, acompanhando o Relator, as Cons. Deborah Duprat e Ela Wiecko. Aguardam os demais. A Reunião foi encerrada às dezoito horas, da qual eu, Mário José Gisi, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO, Subprocurador-Geral da República, Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, Presidente do CIMPF e MÁRIO JOSÉ GISI, Subprocurador-Geral da República, Membro titular da 3ª CCR, Secretário.